

RESOLUÇÃO nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui, no âmbito da Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, o Comitê de Avaliação dos Projetos apresentados no Edital FENAPESTALOZZI nº 3/2026

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI – FENAPESTALOZZI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme art. 42, inciso II e art. 77 § 2º, inciso II,

CONSIDERANDO a publicação do Edital FENAPESTALOZZI nº 3/2026, “O saber, o saber ser e o saber fazer”, destinados ao recebimento e à seleção de projetos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Avaliação dos projetos apresentados no âmbito do Edital FENAPESTALOZZI nº 3/2026.

Art. 2º O Comitê de Avaliação dos Projetos será composto por representantes das áreas da FENAPESTALOZZI, distribuídos por competência nas seguintes etapas do certame:

I. Etapa 1 – Avaliação Técnica dos Projetos:

- a) 01 (um) membro do Departamento de Serviço Social;
- b) 01 (um) membro do Departamento de Mobilização Social;
- c) 01 (um) membro do Departamento Jurídico;

II. Etapa 2 – Formalização e liberação de recursos:

- a) 02 (dois) membros do Departamento Jurídico;
- b) 02 (dois) membros do Departamento Financeiro.

III. Etapa 3 – Acompanhamento da execução dos projetos aprovados:

- a) 01 (um) membro do Departamento de Serviço Social.

IV. Etapa 4 – Análise da prestação de contas:

- a) 01 (um) membro do Departamento de Assessoramento;
- b) 01 (um) membro do Departamento Financeiro;
- c) 01 (um) membro do Departamento de Serviço Social.

Art. 3º A composição dos membros do Comitê será formalizada mediante indicação da FENAPESTALOZZI, observadas as competências necessárias para cada etapa prevista no art. 2º.

Art. 4º O Comitê será coordenado por representante indicado pela FENAPESTALOZZI, a quem competirá:

- I. propor e presidir as reuniões de alinhamento do Comitê;
- II. coordenar a elaboração, consolidação e aprovação dos pareceres e demais manifestações decorrentes das avaliações realizadas pelo Comitê;
- III. orientar os demais membros do Comitê quanto à aplicação das regras e critérios estabelecidos no Edital e, nos casos omissos, atuar como elo entre o Comitê e a Diretoria Executiva para a construção da decisão cabível;
- IV. gerir e acompanhar o processo de avaliação, assegurando o cumprimento das etapas, prazos e procedimentos previstos no Edital;
- V. atuar como ponto focal do Comitê perante a FENAPESTALOZZI e as organizações proponentes, sem prejuízo dos canais oficiais estabelecidos no Edital e nesta Resolução.

Art. 5º O Comitê contará com apoio administrativo designado pela FENAPESTALOZZI, ao qual competirá:

- I. enviar comunicados e lembretes relativos a prazos e demais providências por meio do correio eletrônico institucional;
- II. receber e encaminhar os Planos de Trabalho ao Comitê de Avaliação;
- III. encaminhar às organizações proponentes as avaliações e demais comunicações decorrentes da atuação do Comitê;
- IV. esclarecer dúvidas das organizações proponentes com base nas disposições do Edital e, nos casos omissos, encaminhar as dúvidas ao Comitê, direcionando posteriormente às proponentes as orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo único. O apoio administrativo não exercerá atribuições de avaliação ou deliberação sobre os projetos, limitando-se ao suporte operacional e administrativo necessário ao regular funcionamento do Comitê.

Art. 6º Os membros do Comitê poderão solicitar informações complementares e documentos adicionais necessários à análise dos projetos e das prestações de contas, observadas as disposições dos respectivos Editais.

Art. 7º Compete ao Comitê de Avaliação:

- I. analisar a conformidade dos projetos apresentados com as disposições dos Editais;
- II. verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade e a apresentação da documentação obrigatória;
- III. avaliar a viabilidade técnica e operacional da execução dos projetos, considerando os cronogramas previstos;
- IV. habilitar ou inhabilitar os projetos submetidos;
- V. emitir parecer fundamentado nos casos de inhabilitação;
- VI. registrar e encaminhar à FENAPESTALOZZI os resultados das análises realizadas para fins de homologação e demais providências cabíveis;
- VII. analisar as prestações de contas apresentadas, podendo aprová-las, aprová-las com ressalvas, solicitar diligências complementares ou reprová-las, mediante decisão fundamentada;
- VIII. solicitar complementação de informações e documentos necessários à conclusão da análise das prestações de contas.

Art. 8º Os integrantes do Comitê deverão atuar com imparcialidade, sigilo e observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia, declarando eventual conflito de interesses que possa comprometer sua independência na análise dos projetos ou das prestações de contas.

Parágrafo único. O integrante que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá abster-se imediatamente de participar da respectiva análise ou deliberação, comunicando o fato à coordenação do Comitê.

Art. 9º Os resultados das análises dos projetos serão comunicados à organização proponente por meio do endereço eletrônico editais@fenapestalozzi.org.br ou outro canal institucional oficialmente designado pela FENAPESTALOZZI, juntamente com as orientações para assinatura do Termo de Compromisso, quando cabível.

Parágrafo único. O endereço de correio eletrônico citado no *caput* constitui-se como o único canal oficial e exclusivo para o envio de dúvidas e comunicações relacionadas aos Editais, observado o disposto nos respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2026.

Ester Alves Pacheco
Presidente